



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00194

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2771, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1993

"Dispõe sobre obrigatoriedade de rebaixamento de guias e calçadas para os fins que menciona".

Professor **JOÃO BASTOS SOARES**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** - As calçadas, guias e canteiros centrais situados nas travessias sinalizadas, deverão ser rebaixados, de acordo com as normas e critérios determinados pelos órgãos competentes, através de ação do Poder Executivo.

**Parágrafo único** - O prazo para execução do rebaixamento instituído nas condições do artigo 1º, será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

**Artigo 2º** - As construções futuras de calçadas, guias e canteiros centrais deverão obedecer os rebaixamentos em tela, nos locais onde for prevista a implantação de sinalização.

**Artigo 3º** - As travessias já existentes que vierem a ser sinalizadas deverão ao mesmo tempo ter seus pontos de acesso rebaixados, segundo as diretrizes desta Lei.

**Artigo 4º** - Não poderão ser instalados telefones públicos, bancas de jornais, barracas ou qualquer outro mobiliário urbano junto ao rebaixamento previsto nesta Lei.

**Artigo 5º** - Deverão ser transferidos telefones públicos, bancas de jornais, barracas e qualquer outro mobiliário urbano que situado junto ao rebaixamento previsto nesta Lei, prejudiquem o acesso ao mesmo ou acarretem dificuldades à visibilidade veículos/pedestres, pedestres/veículos.

**Artigo 6º** - Quando o rebaixamento obrigatório apresentar dificuldades incontornáveis para sua implantação, em razão da existência de pontos de visita de serviços públicos, "boca-de-lobo" ou outro mobiliário irremovível, o problema será remetido aos órgãos técnicos competentes para que seja feita a adaptação necessária.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00195

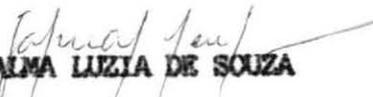
PROCURADORIA JURÍDICA

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 23 de dezembro de 1993

  
Prof. JOÃO BASTOS SOARES  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro,  
em 23 de dezembro de 1993.

  
SALMA LÚZIA DE SOUZA  
-Assessora-